REGULAMENTO (CE) Nº 394/94 DA COMISSÃO

de 23 de Fevereiro de 1994

que altera o Regulamento (CE) nº 266/94 que estabelece, para 1994, as normas de execução do regime de importação de carne de bovino previsto no acordo agrícola bilateral entre a Comunidade e a Suécia

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1108/93 do Conselho, de 4 de Maio de 1993, relativo a determinadas normas de execução dos acordos agrícolas bilaterais celebrados entre a Comunidade, por um lado, e a Áustria, a Finlândia, a Islândia, a Noruega e a Suécia, por outro [1], e, nomeadamente, o seu artigo 1º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino [2], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 3611/93 [3], e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 15º,

Considerando que, por erro, o nº 4 do artigo 5º do Regulamento (CE) nº 266/94 da Comissão [4] se refere a disposições inexistentes; que é necessário corrigir essa referência;

Considerando que já podem ser apresentados pedidos de certificado a partir de 15 de Fevereiro de 1994; que, por conseguinte, é necessário que o presente regulamento entre em vigor o mais rapidamente possível;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão da carne de bovino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O nº 4 do artigo 5º do Regulamento (CE) nº 266/94 passa a ter a seguinte redacção:

« 4. Em derrogação dos artigos 4º e 6º do Regulamento (CEE) nº 2377/80, a garantia relativa aos certificados de importação é fixada em 10 ecus por 100 quilogramas em peso de produtos e o período de eficácia dos certificados emitidos ao abrigo do nº 5, quarto travessão, do artigo 4º do presente regulamento termina em 31 de Dezembro de 1994. ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável com efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 1994.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de Fevereiro de 1994.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

---

[1] JO nº L 113 de 7. 5. 1993, p. 1.
[2] JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 24.
[3] JO nº L 328 de 29. 12. 1993, p. 7.
[4] JO nº L 32 de 5. 2. 1994, p. 9.